

**PARECER Nº 987/2001 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 263/2001.**

Projeto de autoria do Vereador Cláudio Fonseca visa a dispor sobre a divulgação de textos completos de todos os atos legais de âmbito da Administração Pública Municipal, na página da Prefeitura do Município, na Internet.

Aplica-se à Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Município e entidades da Administração indireta, a necessidade de divulgação dos atos legais de sua competência, nas respectivas páginas na Internet.

Consubstancia sua proposta nos princípios da democratização, participação popular e transparência estabelecidos no artigo 81 da Lei Orgânica do Município.

A douta Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer lembra que nem todos os órgãos dispõem de páginas na Internet, o que descaracterizaria a proposta original, e apresentou substitutivo procurando adequá-lo, mas manteve a necessidade do texto "completo" de suas leis e atos administrativos.

Cabe ressaltar que as leis são aprovadas pela Câmara Municipal após seu trâmite legal, sendo promulgado pelo Poder Executivo e sua publicação já ocorre com a do Diário Oficial. No que concerne aos Decretos Legislativos, Resoluções e Atos do Poder Legislativo, estes também constam do Diário Oficial.

Faz-se mister observar o artigo 115 da Lei Orgânica do Município, que determina em seu § 1º, que a publicação de atos não normativos poderão ser resumidos.

Favorável, nosso parecer, apresentando entretanto o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO N.º DA COMISSÃO DE ADMINISRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI N.º 0263/2001.**

Dispõe sobre a divulgação dos textos de atos legais de âmbito municipal, via Internet e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo, incluído neste o Tribunal de Contas do Município, bem como as entidades da administração indireta municipal, deverão divulgar, em "site" específico da Internet, desde que existente, o texto de seus atos legais de âmbito municipal.

Parágrafo único - A publicação dos atos não normativos poderá ser resumido.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/09/01.

José Olímpio - Presidente

Toninho Campanha - Relator

Antonio Paes - Baratão

Celso Cardoso

João Antonio

Lucila Pizani Gonçalves

Roberto Trípoli